Câmara

GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987 =

"Autoriza o Poder Executivo do Município a contratar empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - B.N.D.E.S. e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Adamantina, contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-B.N.D.E.S., no valor de Cz$ 7.862.938,20 (sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e oito cruzados e vinte centavos), equivalente a 16.965 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco) obrigações do tesouro nacional - OTN, destinado a implantação de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, com capacidade de processamento para até 50t/dia, no município de Adamantina, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-lo, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei e no valor correspondente ao das prestações de amortização vencidas em cada período.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará, a partir de 1988, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios -

FPM destinadas ao beneficiário e suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de novembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/1987.